

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO  
TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL  
Nº029/2014**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Senhor FABIO MICHELON, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, **WALTER RODRIGUES PEREIRA-ME**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.636.464/0001-17, com sede na cidade de Pinhal Grande, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu proprietário, Sr. Walter Rodrigues Pereira, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação de licitação para prestação de serviços de transporte escolar, conforme DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2014 de 20 de fevereiro de 2014, Processo Administrativo nº 074/2014 e Edital 030/2014, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO.**

**ITEM:01**

**LINHA 24:**

**RINCÃO DO APPEL III**

**VEÍCULO COM 15 LUGARES DISPONÍVEIS.**

**Início da Manhã:** Com início na Fazenda Santa Vitória por uma estrada interna até a residência de "Batista"; pela estrada geral Itaúba em direção ao Rincão do Appel; entrando até a propriedade de Vitélio Cocco, retornando; pela estrada geral até a Escola Joraci Edler/Rincão do Appel. Percurso do trecho: 27,45 Km.

**Fim da Manhã:** Com início no Rincão do Appel na Escola Juraci Edler; em direção a Julio de Castilhos; entrando até a propriedade de Vitélio Cancian, retornando a estrada geral; entrando até a propriedade de "Batista" seguindo por uma estrada interna até a Fazenda Santa Vitória. Percurso do trecho: 27,45 Km.

**Linha com percurso total diário de 54,90 Km.**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO:**

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 165,22** (cento e sessenta cinco reais e vinte dois centavos), por dia de serviço prestado.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO:**

3.1. O pagamento será efetuado pela administração mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, mediante apresentação de nota fiscal, referentes aos dias efetivamente trabalhados, mediante as seguintes condições:

- a) Apresentação, ao setor competente, dos documentos referentes ao veículo e ao condutor, atendendo o CBT e as resoluções do CONTRAN, bem como os demais requisitos exigidos neste contrato;
- b) Apresentação do boletim de medição, emitido pela Secretaria Municipal de Educação, confirmando os dias efetivamente trabalhados;
- c) Apresentação das Certidões negativas do INSS e do FGTS.

3.2. Nos pagamentos realizados após a data do vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento), ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice IGPM/FGV do mês anterior, pró rata die, desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias.

3.3. A Secretaria Municipal de Educação, através do departamento competente, somente emitirá o boletim de medição para pagamento dos serviços após atendidos todos os requisitos solicitados neste contrato.

#### **CLAUSULA QUARTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.**

*Este contrato poderá ser alterado conforme artigo 65 da lei 8666/93 e suas alterações.*

#### **CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas decorrentes da prestação destes serviços serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

- (11085) Serviço de Transporte de passageiros.  
0602.12.361.0016.1055 - Transporte Escolar Educação Básica "Estado".  
33.90.39.99.05.00.00
- (11084) Serviço de Transporte de passageiros.  
06.02.12.362.0016.1053 - Transporte Escolar Ensino Médio "Estado".
- (11199) Serviço de Transporte de passageiros.  
06.0212.361.0016.1058 – Transporte Escolar "Salário Educação".
- (11082) Serviço de Transporte de passageiros.  
06.02.12.361.0016.1055 – Transporte Escolar Educação Básica "União".
- (11080) Serviço de Transporte de passageiros.  
06.02.12.362.0016.1053 - Transporte Escolar Ensino Médio "União".
- (11083) Serviço de Transporte de passageiros.  
06.02.12.365.0016.1054 - Transporte Escolar Educação Infantil "União".
- (11081) Serviço de Transporte de passageiros.  
06.01.12.361.0014.2035 - Transporte Escolar Educação Básica "MDE".

#### **CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL.**

*Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 previstos na Lei 8666/93.*

*Ocorrendo a rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, fica a CONTRATANTE desobrigada de qualquer indenização.*

O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA.**

*Este contrato entrará em vigor na data de assinatura.*

*A data para início da prestação dos serviços é 24 de fevereiro de 2014 (conforme calendário escolar).*

*O presente Contrato vigorará até 31 de março de 2014.*

#### **CLAUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

*Por interesse público, poderá a administração solicitar a substituição de veículos visando atender a necessidade de disponibilidade de lugares. Havendo a substituição do veículo haverá também a alteração da Planilha de custos e preços nos itens contemplados pela substituição. Esta substituição será solicitada com antecedência mínima de trinta (30) dias para ser atendida pelo prestador de serviços.*

*Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra "d", da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e planilha de composição de custos anexa ao processo licitatório.*

#### **CLAUSULA NONA: DA LICITAÇÃO:**

*Dispensa de Licitação nº 002/2014.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DOS ENCARGOS:**

*Conforme prevê o art. 71 da lei 8.666/93.*

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:**

*01. - Dos direitos:*

*Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avensadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.*

*02. - Das obrigações:*

*Constituem obrigações da CONTRATANTE:*

contrato.

a) *Efetuar o pagamento ajustado; e*

b) *Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução ao*

*Constituem obrigações da CONTRATADA:*

- a) *Apresentar o veículo em condições de prestação dos serviços atendendo todos os requisitos solicitados no prazo máximo de 03 (três) dias do início da prestação dos serviços de transporte escolar;*
- b) *Estar com o veículo dentro do ano permitido, em condições de trafegar conforme prevê a legislação pertinente, com relação a transporte de estudantes;*
- c) *Os veículos que serão utilizados para a prestação do serviço, deverão ter seu ano de fabricação igual ou superior a:*
- *2004 (Dois mil e quatro) para veículos com capacidade entre 09 e 20 passageiros sentados;*
  - *1994 (mil novecentos e noventa e quatro) para veículos com capacidade superior a 20 passageiros sentados;*
- d) *Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato, conforme prevê o Artigo 71, parágrafo I, da Lei 8666/93 e suas alterações;*
- i) *Estar ciente de que não terá nenhum vínculo empregatício com o Município;*
- j) *Submeter, em dia e local determinado, para vistoria o veículo ao prestador de serviços credenciado pelo município, o qual apresentará Laudo de Vistoria, nos moldes do DAER, à Sec. de Educação, atestando as condições de segurança e conforto do veículo, com prazo de validade especificado e vigente. As despesas relativas a vistoria e respectivo laudo correrão por conta da CONTRATADA.*
- k) *Responsabilizar-se pelos danos decorrentes de acidentes ocasionados a terceiros por imperícia, imprudência ou negligência ou pela culpa dos funcionários de acordo com os princípios gerais da responsabilidade;*
- l) *Efetuar o transporte conforme o calendário escolar municipal previamente estabelecido;*
- m) *Estar ciente de que os alunos a serem transportados serão determinados pela Secretaria de Educação conforme a disponibilidade de lugares no referido veículo, podendo o CONTRATADO ser requisitado para o transporte de alunos em qualquer parte do trecho da linha objeto deste contrato;*

*n) Estar com os veículos e condutores em condições de satisfazer os requisitos previstos na legislação de trânsito específica, previsto no CBT e nas resoluções do CONTRAN em todo o período de prestação dos serviços;*

*o) Permitir o livre acesso da fiscalização aos veículos destinados a prestação dos serviços;*

*p) Estar ciente de que poderá haver alterações de trajeto e quilometragem durante a prestação dos serviços, mediante novo cálculo na planilha de custos e preços, alterando somente os itens afetados, sempre por conveniência da Administração, dentro do limite estabelecido no artigo 65 da Lei 8.666/93;*

*O não cumprimento das obrigações acima é motivo suficiente para suspensão de pagamentos e aplicação das demais sanções previstas neste contrato;*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.**

*A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:*

*a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.*

*b) Multa sobre o valor total do contrato, isto é, para os duzentos dias letivos, atualizado pelo IGPM/FGV de:*

*- 0,5 % pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;*

*- 1% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado;*

*A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30 % (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.*

*c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida.*

*d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.*

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA:**

Da Fiscalização do Contrato

A supervisão da execução deste contrato ficara a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que designa o servidor Vanderlei Boiane de matrícula nº 2046.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

*As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.*

*E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.*

*Pinhal Grande, 20 de fevereiro de 2014.*

*FABIO MICHELON  
Prefeito Municipal em exercício*

WALTER RODRIGUES PEREIRA-ME  
CNPJ/MF 19.636.464/0001-17

TESTEMUNHAS:

---

CPF:

---

CPF: